

AUTOS N.º0000038-38.1991.8.16.0056

MM. JUIZ:

- 1) Requeiro seja aguardada a manifestação do Comissário acerca das determinações elencadas por este juízo em seq. 24.1.
- 2) Outrossim, tendo em vista que, embora devidamente intimada (seq. 43), a concordatária não se manifestou no prazo legal (seq. 45), requeiro a intimação pessoal, na pessoa de seu representante legal, para que, em prazo certo, cumpra as diligências elencadas por este juízo em seq. 24.1, sob pena de convação em falência.
- 3) Após, por nova vista.

Cambé, 17 de agosto de 2018.

ADRIANA LINO - PROMOTORA DE JUSTIÇA

